ANÁLISE DA EFICÁCIA LEGAL DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA FACE À ALIENAÇÃO PARENTAL NA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO EM MOÇAMBIQUE

Universidade Católica de Moçambique

Faculdade de Direito

Autores

Amilga Duarte Culpa

Darcília Paulo Namatenga

Danito De Neni Adelino

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Apesar de Moçambique dispor de um quadro normativo relevante de protecção da criança, composto pela Constituição da República de Moçambique (CRM), pela Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho (Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança), e pela Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro (Lei da Família), a concretização prática dos direitos legalmente reconhecidos continua a enfrentar diversos desafios.

Todavia, a efectividade dessas garantias encontra limitações significativas. Um dos principais obstáculos reside na morosidade processual, que frequentemente retarda a resolução dos conflitos familiares.

PROBLEMÁTICA E QUESTÃO DE PESQUISA

Existe uma discrepância entre a proteção jurídica formalmente reconhecida e a sua efetivação nas situações de conflito familiar.

A morosidade processual e as dificuldades institucionais podem contribuir para o enfraquecimento dos vínculos entre a criança e o progenitor afastado.

QUESTÃO DE PESQUISA:

Até que ponto os mecanismos jurídicos e as práticas judiciárias em Moçambique garantem uma proteção efetiva da criança contra a alienação parental, assegurando o seu direito ao convívio familiar após a dissolução do casamento?

OBJETIVOS DO ESTUDO

Objectivo Geral

- Analisar a eficácia dos mecanismos jurídicos de protecção da criança face à alienação parental no contexto da dissolução do casamento em Moçambique.

Objectivos Específicos

- Descrever o quadro jurídico moçambicano relativo à guarda da criança, ao regime de visitas e ao princípio do superior interesse da criança;
- Avaliar a aplicação das medidas judiciais e das sanções previstas no ordenamento jurídico moçambicano perante o incumprimento do regime de visitas e a ocorrência de actos de alienação parental;
- Identificar os principais obstáculos institucionais, sociais e processuais que dificultam a efectivação do direito da criança ao convívio familiar após a dissolução do casamento

METODOLOGIA

A pesquisa foi classificada como:

- Básica, quanto à finalidade ou natureza;
- Qualitativa, quanto à abordagem;
- Explicativa, quanto aos objetivos;
- Bibliográfica e documental, quanto aos procedimentos.

Foram analisadas legislação pertinente, doutrina, manuais e instrumentos jurídicos relacionados à família, à criança e às responsabilidades parentais.

FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA

Tradicionalmente, a família nasce desde logo na união de um homem e uma mulher, reinterpretado ou continuado no grupo histórico/cultural, onde a criança se junta nas relações de parentesco: de filiação (pai, mãe e filho) e de germanidade (irmãos). Dela resultam importantes direitos e deveres recíprocos de solidariedade entre os seus membros, como o direito e o dever de ajuda mútua e à assistência moral e material.
MEDINA, Maria do Carmo, ***Direito de Família***, *op. Cit*. p.24

A noção legal de família é extraída no n.º1 do art. 1 da Lei da Família, onde se define família como o elemento e a base de toda sociedade, factor de socialização da pessoa humana. Tal noção vem ainda estabelecida na nossa Constituição da República (CRM), onde o legislador da Lei Mãe estabelece também que, a família é o elemento fundamental e a base de toda a sociedade, n.°1, do art. 119).

A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

- A criança deve ser reconhecida como sujeito de direitos e não apenas como objeto da autoridade parental;
- Possui direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar;
- Tem direito à consideração prioritária dos seus interesses superiores;
- A sua opinião deve ser considerada em função da idade e maturidade.

PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA:

Todas as decisões públicas ou privadas relativas à criança devem priorizar a solução mais adequada ao seu bem-estar e desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e moral.

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A titularidade da autoridade parental pertence, em princípio, exclusivamente ao pai e mãe, o seu exercício pode, porém, depender das circunstâncias concretas de cada caso. Por isso, poder parental é o direito atribuído ao pai e a mãe e, é de natureza pessoal, irrenunciável e intransmissível. Mas, apesar de se poder exercer pelos pais, a lei concede a possibilidade de renúncia do exercício do poder parental excepcionalmente nos casos de família de acolhimento e adopção, nos termos do disposto no art.297 da Lei da Família MEDINA, Maria do Carmo, ***Direito de Família***, *op. Cit*. p.138

- A separação dos pais exige novos parâmetros para o exercício das responsabilidades parentais;
- O direito ao convívio familiar protege a manutenção das relações pessoais e afetivas entre a criança e os progenitores;
- A criança tem direito a conhecer e conviver com os pais e demais membros da família de forma sã e harmoniosa.

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONCEITO E MANIFESTAÇÕES

A alienação parental ocorre, geralmente, após o término da vida conjugal, quando um progenitor ou responsável manipula a criança para prejudicar ou romper os seus vínculos afetivos com o outro progenitor.

PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Obstrução sistemática das visitas;
- Manipulação psicológica da criança;
- Implantação ou criação de falsas memórias;
- Desvalorização constante da imagem do outro progenitor;
- Recusa injustificada em cumprir decisões relativas ao convívio familiar.

CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A prática de actos alienatórios pode provocar:

- Enfraquecimento ou ruptura dos vínculos afetivos;
- Instabilidade emocional;
- Prejuízos psicológicos e comportamentais;
- Comprometimento do desenvolvimento integral da criança;
- Violação do direito à convivência familiar.

Dessa forma, a alienação parental deve ser analisada não apenas como conflito entre adultos, mas como uma situação suscetível de afetar diretamente os direitos e o bem-estar da criança.

QUADRO JURÍDICO DE PROTEÇÃO EM MOÇAMBIQUE

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS:

- Constituição da República de Moçambique – proteção da criança e superior interesse;
- Lei n.º 7/2008 – Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança;
- Lei n.º 22/2019 – Lei da Família;
- Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Outros instrumentos internacionais de proteção da criança.

O ordenamento jurídico reconhece o superior interesse da criança, a convivência familiar e a responsabilidade parental como bases fundamentais de proteção.

MEDIDAS JURÍDICAS E PROTEÇÃO EXISTENTE

Embora Moçambique não possua uma regulamentação específica sobre a alienação parental, existem mecanismos jurídicos que podem ser acionados.

A Lei da Família prevê, entre outras possibilidades:

• Limitação do exercício das responsabilidades parentais;

• Inibição do exercício do poder parental quando os deveres para com os filhos são culposamente infringidos e causam grave prejuízo;

• Adoção de medidas de proteção adequadas à situação da criança.

Assim, a inexistência de uma lei específica não significa ausência total de tutela jurídica.

PRINCIPAIS OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO

- Ausência de regulamentação específica sobre a alienação parental;
- Dificuldade de identificação e prova dos atos alienatórios;
- Morosidade dos processos judiciais;
- Insuficiência de equipas multidisciplinares permanentes;
- Limitações na intervenção de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e mediadores;
- Fiscalização limitada do cumprimento dos regimes de visitas.

O afastamento prolongado pode consolidar vínculos de rejeição difíceis de reverter posteriormente.

CONCLUSÕES

A investigação permitiu igualmente concluir que os actos de alienação parental configuram uma violação dos deveres parentais e dos direitos fundamentais da criança, na medida em que comprometem a sua estabilidade emocional, afectiva e psicológica. Neste contexto, verificou-se que as medidas previstas na Lei da Família, designadamente a limitação ou inibição do exercício do poder parental e a adopção de medidas de protecção, podem constituir mecanismos adequados para enfrentar condutas alienatórias quando estas coloquem em causa o bem-estar da criança.

Por outro lado, concluiu-se que a principal fragilidade do sistema de protecção não reside na inexistência absoluta de normas jurídicas, mas sobretudo nas dificuldades relacionadas com a sua aplicação prática. A morosidade processual, a insuficiência de equipas multidisciplinares especializadas, a dificuldade de produção de prova e a limitada fiscalização do cumprimento dos regimes de visitas constituem obstáculos significativos à efectivação do direito da criança ao convívio familiar após a dissolução do casamento.

SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

1. CRIAÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO

Reconhecimento expresso da alienação parental, definição dos seus elementos e previsão de medidas preventivas e consequências jurídicas.

2. REFORÇO DAS EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES

Maior cooperação entre tribunais, ação social, psicologia e assistência social.

3. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL

Resolução mais rápida dos conflitos familiares para evitar o agravamento e a consolidação do afastamento entre a criança e o progenitor.

MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

“A dissolução do casamento não deve significar a dissolução dos vínculos da criança com os seus progenitores.”

A proteção da criança deve ser orientada pelo princípio do superior interesse da criança, garantindo, sempre que compatível com o seu bem-estar, a preservação dos vínculos familiares e afetivos.

QUESTÕES OU CONTRIBUIÇÕES?